



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6268/2014

Ementa

ALTERA A LEI 5762, DE 27 DE MAIO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE INCENTIVOS A PROJETOS HABITACIONAIS POPULARES, VINCULADO AO PROGRAMA FEDERAL DENOMINADO MINHA CASA MINHA VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

24/03/2014

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Observações

Projeto: 18/14 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Histórico de Alterações

Data da Norma

12/03/2021

Norma Relacionada

[Lei Ordinária nº 7560/2021](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 6.268 DE 24 DE MARÇO DE 2014.

Aut. Nº	70/14
P.L. Nº	18/14
Publ.:	28/03/14

“Altera a Lei nº 5.762, de 27 de maio de 2010, que dispõe sobre o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, vinculado ao Programa Federal denominado ‘Minha Casa Minha Vida’, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 3º da Lei nº 5.762, de 27 de maio de 2010, que dispõe sobre o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, vinculado ao Programa Federal denominado “Minha Casa Minha Vida”, fica acrescido de dos seguintes incisos, com a seguinte redação:

“Art. 3º -

“V – não incidência da compensação financeira a que se refere o art. 4º da Lei nº 5.450, de 12 de novembro de 2008, com a nova redação dada pela Lei nº 5.793, de 21 de setembro de 2010”; e”.(AC)

“VI – tarifa de ligação de água e esgoto”. ”.(AC)

Art. 2º - A Lei nº 5.450, de 12 de novembro de 2008, com a redação dada pela Lei nº 5.793, de 21 de setembro de 2010, fica acrescida de um artigo, com a seguinte redação:

“Art. 4ºA – Não haverá a incidência da contribuição e da compensação financeira a que se refere o art. 4º, desta lei, nos empreendimentos habitacionais populares, realizados através de parcerias ou programas instituídos pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal. **(AC)**

Parágrafo único. Nos projetos habitacionais populares, inclusive quando vinculados ao Programa ‘Minha Casa Minha Vida’, não haverá a incidência da contribuição a que se refere o art. 1º desta Lei.” **(AC)**

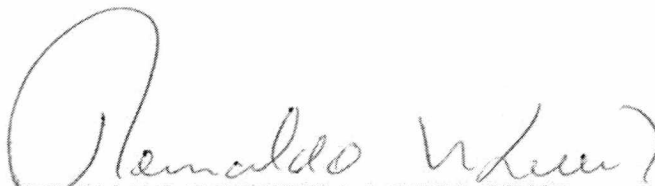


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 24 de março de
2014.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO